

## DELIBERAÇÃO CONTRAN Nº 180, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os requisitos para emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico (CRLV-e)

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), "ad referendum" do Colegiado, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e o art. 6º, inciso XII, do Regimento Interno do CONTRAN (Anexo da Resolução CONTRAN nº 776, de 2019); e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo Administrativo nº 50000.049920/2019-12, resolve:

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre os requisitos para emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico (CRLV-e).

Art. 2º O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico (CRLV-e) será expedido em substituição ao CRLV em meio físico, na forma estabelecida Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

Art. 3º O CRLV-e somente será expedido após a quitação dos débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, bem como o pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestres (DPVAT).

Art. 4º O CRLV-e terá os campos e seu leiaute definidos no Anexo, e é suficiente para fim de cumprimento do contido no caput do art. 133 do CTB.

§ 1º O proprietário do veículo poderá imprimir o CRLV-e, o qual será considerado válido para o fim previsto no caput.

§ 2º Poderão ser agregadas no CRLV-e outras informações consideradas pertinentes pelo DENATRAN.

Art. 5º O DENATRAN disponibilizará sistema eletrônico para validação do CRLV-e, ou sua versão impressa, por meio da leitura do código de barras bidimensionais dinâmico (Quick Response Code - QRCode) inserido no documento.

Parágrafo único. O QRCode será gerado a partir de algoritmo específico, de propriedade do DENATRAN, composto pelos dados individuais do veículo obtidos por meio do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM).

Art. 6º Os Departamentos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal (DETRAN) deverão providenciar as adequações sistêmicas necessárias, em conjunto com o DENATRAN, para adoção do CRLV-e.

Art. 7º A expedição do CRLV-e, sem obrigatoriedade de sua impressão, deverá ser implantada em todo o território nacional até 30 de junho de 2020, facultada sua antecipação.

Parágrafo único. O CRLV em meio físico com modelo previsto na Resolução CONTRAN nº 16, de 06 de fevereiro de 1998, com a alteração dada pela Resolução CONTRAN nº 775, de 28 de março de 2019, poderá ser utilizado para o licenciamento de veículos para o exercício 2020.

Art. 8º Para transitar em outro país, o condutor deverá portar obrigatoriamente a versão impressa do CRLV-e na forma do § 1º do art. 4º ou do parágrafo único do art. 7º, enquanto disponível.

Art. 9º O DENATRAN, no prazo de 12 (doze) meses contados da publicação desta Deliberação, deverá estabelecer procedimentos para aplicação da medida administrativa de recolhimento do CRLV-e.

Art. 10. Ficam revogadas as Resoluções do CONTRAN nº 720, de 07 de dezembro de 2017, nº 744, de 12 de novembro de 2018, e nº 769, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

ANEXO  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO EM MEIO ELETRÔNICO (CRLV-e)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1) O CRLV-e será composto por partes contendo os seguintes dados (figura):

1ª e 2ª PARTES: Informações dos órgãos emissores, do veículo e do proprietário: Cabeçalho com impressão "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL", "MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA", "DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO", Identificação do DETRAN/UF, número de série, código RENAVAM, exercício, nome do proprietário, CPF/CNPJ do proprietário, placa atual, placa anterior, nº do VIN (chassi), tipo/espécie, combustível, marca/modelo/versão, ano de fabricação, ano do modelo, capacidade/lotação, potência/cilindrada, categoria, cor do veículo, quantidade de eixos, CMT, PBT, nº de motor, tipo de carroceria, local e data da expedição e QRCode;

3ª PARTE: Informações do campo observações do cadastro do veículo;

4ª PARTE: Mensagens do DENATRAN;

2) O CRLV-e poderá conter informações do bilhete do seguro DPVAT, conforme procedimentos estabelecidos pelo DENATRAN, respeitada a legislação de seguros.

3) A versão impressa conterà o mesmo leiaute do CRLV-e, em tinta preta, em página única, papel sulfite branco e formato A4.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN		gov.br				
DETALHES CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - ELETRÔNICO		CATEGORIA	CAPACIDADE			
CÓDIGO RENAVAM	QR CODE Valide este QR code com app VIO	POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL			
PLACA		EXERCÍCIO	MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
ANO FABRICAÇÃO		ANO MODELO	CARROCERIA			
ESPÉCIE / TIPO		NOME	CPF / CNPJ			
MARCA / MODELO / VERSÃO		LOCAL	DATA			
PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI	ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN				
COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL					
OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO		MENSAGENS DENATRAN				

## SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

## PORTARIA Nº 5.137, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova como prioritário o Projeto de Investimento em Infraestrutura, no setor de logística e transporte, proposto pela CSN Mineração S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário o projeto de investimento em infraestrutura, no setor de logística e transporte, denominado "Projeto Expansão TECAR - Terminal Portuário de Granéis Sólidos - Porto de Itaguaí", proposto pela CSN Mineração S.A., CNPJ nº 08.902.291/0001-15, que tem por objeto garantir a capacidade operacional do Terminal TECAR de exportação de minério de ferro, por meio de investimentos em expansão e modernização do complexo, com a adequação dos pátios e dos transportadores existentes, realização de obras offshore e onshore, obras de arte e implementação/modernização de estruturas de apoio operacional, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 054/1997, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A CSN Mineração S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874/2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.052384/2019-32 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO	
Descrição do Projeto	O Projeto da CSN Mineração S.A. tem por objeto o reembolso de despesas efetuadas e a realização de investimentos futuros relacionados ao "Projeto Expansão TECAR - Terminal Portuário de Granéis Sólidos - Porto de Itaguaí", que consiste na realização de investimentos em obras <i>offshore</i> e <i>onshore</i> , equipamentos e modernização de estruturas, contemplando as seguintes principais obras: (i) adequação dos pátios existentes, com a implementação da segunda e terceira rotas de saída dos pátios, sendo 0,9 km de transportadores de correia, com a conclusão da Recuperadora R-06 e a implantação do novo sistema de amostragem; (ii) realização de obras de arte, incluindo, a adequação da pera ferroviária, com a instalação de 7,7 km de linhas férreas e aplicação de 1,1 mil toneladas de trilhos TR68, implantação das pontes ferroviárias, implantação do Viaduto Sul de acesso aos pátios, obras de passarela ferroviária e de lavadores de pneus; (iii) realização de obras <i>offshore</i> para expansão de 160 m do píer e drenagem, com a aplicação de 6.700 m³ de concreto, 240 estacas e 2.400.000 m³ de dragagem, substituição do carregador de navios, instalação de 0,2 km de transportadores de correia e instalação de 2 descarregadores contínuos; (iv) adequação dos transportadores existentes, com o repotenciamento da primeira linha de embarque e dos transportadores de saída dos pátios existentes; e (v) implementação e modernização das estruturas de apoio operacional, compreendendo programas de urbanização, drenagem da linha de embarque, estação de tratamento de esgoto, prédios e estabelecimentos para oficina de manutenção, almoxarifado, vestiário, instalação de 2 balanças rodoviárias, cozinha e refeitório, além de um centro de controle operacional, contando também com obras para atendimento ao Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIPI) com a instalação de 8.300 m de tubulação de sistema de proteção e combate a incêndio, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 054/1997.
Nome Empresarial	CSN Mineração S.A.
CNPJ	08.902.291/0001-15

Relação das Pessoas Jurídicas	- Companhia Siderúrgica Nacional - 87,524% (CNPJ nº 33.042.730/0001-04) - Controladora - POSCO - 2,021% (CNPJ nº 23.460.425/0001-89) - China Steel Corporation - 0,412 % (CNPJ: 14.745.878/0001-60) - Japão Brasil Minérios de Ferro Participações Ltda. - 10,043% (CNPJ nº 23.460.425/0001-89)
Relação dos Principais Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto. (Anexo I). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo II). - Ata da Assembleia Geral de Constituição da Congonhas Minérios S.A. mediante subscrição particular, realizada em 12 de abril de 2007.	
- Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2016 - Alteração da Denominação Social da Companhia para CSN Mineração S/A. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto	
Estado do Rio de Janeiro.	

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

### PORTARIA Nº 3.975, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede Certificado Operacional de Aeroporto à Prefeitura Municipal de Toledo/PR, operadora do Aeroporto Luiz Dalcanale Filho, em Toledo/PR (código CIAD: PR0008).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição outorgadas pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta do processo nº 00058.027774/2019-31, resolve:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional de Aeroporto nº 35/SBTD/2019 à Prefeitura Municipal de Toledo/PR, operadora do Aeroporto Luiz Dalcanale Filho, em Toledo/PR (código CIAD: PR0008).

Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada, ao menos, à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida.

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

I - Geral:

a) Código de referência: 2C;

b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 2C ou inferior;

c) Tipo de operação por pista/cabeceira:

Cabeceira 02: VFR Diurno/Noturno e IFR Não-precisão Diurno/Noturno;

Cabeceira 20: VFR Diurno/Noturno e IFR Não-precisão Diurno/Noturno;

d) Categoria Contraircêndio do Aeródromo - CAT: não existente;

e) Autorizações de Operações Especiais: ATR 72;

II - Restrição a classes e tipos de aeronaves:

Não aplicável.

III - Restrição aos serviços aéreos:

Não aplicável.

IV - Restrições operacionais (Portaria nº 24/SIA, de 04 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2019, Seção 1, página 64):

a) permitida a operação da aeronave ATR-72 apenas em Condições Meteorológicas de Voo Visual (VMC);

b) proibida a operação do ATR-72 caso haja aeronave ocupando posição de estacionamento do pátio principal;

c) permitida a operação de aeronaves com número do código de referência 1 ou 2 apenas em VMC, quando o ATR-72 estiver ocupando posição de estacionamento do pátio principal; e

d) proibidas aeronaves nas posições de espera enquanto houver operação do ATR-72 na pista.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 135/SIA, de 15 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2019, Seção 1, página 27.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANO PALMA

## GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

### PORTARIA Nº 3.907, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a inscrição do heliponto privado Nannai Resort e Spa (PE) no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e

Considerando o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e

Considerando o que consta do processo nº 00065.069547/2019-93, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Nannai Resort e Spa;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PE0028;

III - município (UF): Ipojuca (PE);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 08° 25' 55" S / 034° 58' 53" W

Art. 2º A inscrição tem validade até 29 de maio de 2025.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.290/SIA, de 28 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2015, Seção 1, Página 19.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

### RESOLUÇÃO Nº 7.483, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006391/2019-88 e tendo em vista o deliberado em sua 471ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor do microempreendedor individual ANTONIO CLEILSON DE SOUZA ARAÚJO 01555193285, inscrito no CNPJ sob o nº 33.257.802/0001-30, domiciliado em Rodrigues Alves/AC, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas, na

navegação interior de travessia, em diretriz da Rodovia Federal BR-364, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o Rio Juruá, entre os municípios de Cruzeiro do Sul/AC e Rodrigues Alves/AC, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.735-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

### RESOLUÇÃO Nº 7.484, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000233/2015-91 e tendo em vista o deliberado em sua 471ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Conhecer da petição formulada pela empresa POLY TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 10.341.742/0001-34.

Art. 2º Considerar a não abusividade, de per se, quanto:

I - à cobrança pela segregação e entrega imediata de cargas em regime de trânsito aduaneiro (TCH-2 ou SSE);

II - à variação de preços quando praticada acima dos índices de inflação não setoriais, ainda que em periodicidade inferior à anual;

III - ao seguimento de preços em relação a terminais congêneres localizados na mesma hinterlândia.

Art. 3º Ficará a cargo da Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, proceder à análise, em caráter terminativo, acerca de eventual prática de preços abusivos e de conduta anticoncorrencial por parte da arrendatária APM TERMINAIS ITAJAI S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.700.714/0001-63, de forma a avaliar a necessidade de instauração de processo administrativo sancionador e, bem assim, de endereçamento de correspondência aos órgãos de defesa da concorrência.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

### RESOLUÇÃO Nº 7.485, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001325/2018-31 e tendo em vista o deliberado em sua 471ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS GURUPÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.486.071/0001-34, localizada na Margem Direita do Rio Amazonas Jocojó, s/nº, Zona Rural - Gurupá/PA, nos termos do que dispõe o inciso V do art. 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 2016, ressaltando que o registro ora deferido não desonerará a requerente do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

### RESOLUÇÃO Nº 7.486, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.019135/2019-51 e tendo em vista o deliberado em sua 471ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor do microempreendedor individual IVAN FERREIRA PINHEIRO 35933186287, inscrito no CNPJ sob o nº 33.340.189/0001-10, domiciliado em Cruzeiro do Sul/AC, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia em diretriz da Rodovia Federal BR-364, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o Rio Juruá, entre os municípios de Cruzeiro do Sul/AC e Rodrigues Alves/AC, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.736-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

### RESOLUÇÃO Nº 7.487, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010746/2019-33 e tendo em vista o deliberado em sua 471ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação de um novo campo no Sistema Corporativo, desta Agência, relativo à alocação da embarcação ao tipo de outorga de autorização vinculada à Empresa Brasileira de Navegação - EBN, no sentido de dar suporte e agilidade à emissão do Certificado de Livre Prática - CLP, por parte da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 2º Ficará a cargo da Superintendência de Desempenho, Desenvolvimento e Sustentabilidade - SDS, juntamente com a Secretária de Tecnologia da Informação - STI, desta Agência, a promoção das ações visando o atendimento ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

